

**ELEKTRO REDES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97
NIRE 35.300.153.570**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2018**

Data, Hora e Local: 4 de maio de 2018, às 12:00 horas, na sede social da Elektro Redes S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, CEP 13.053-024.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração: Armando Martínez Martínez (Presidente do Conselho), Mario José Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro), José Izaguirre Nazar (Conselheiro), Juan Manuel Eguiagaray Ucelay (Conselheiro) e Vicente Donizeti dos Santos (Conselheiro Representante dos Empregados).

Mesa: Sr. Armando Martínez Martínez, como Presidente; Sr. Jessica de Camargo Reaoch, como Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(I)** a rerratificação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de abril de 2018, para **(a)** retificar os seguintes itens da deliberação que aprovou a realização, pela Companhia, da sua 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, no valor total na Data de Emissão de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente): alínea "(d)" – referente à "Quantidade de Debêntures", alínea "(h)" – referente à "Data de Emissão", alínea "(i)" – referente à "Prazos e Datas de Vencimento", alínea "(m)" – referente à "Prazo e Forma de Subscrição e Integralização", alínea "(r)" – referente aos "Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série", alínea "(v)" – referente à "Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série", alínea "(w)" – referente à "Período de Capitalização e Capitalização de Juros Remuneratórios", alínea "(x)" – referente à "Amortização do Valor Nominal e Valor Nominal Atualizado", alínea "(aa)" – referente à "Repactuação das Debêntures", e alínea "(cc)" – referente à "Oferta de Resgate Antecipado"; e **(b)** ratificar todas as demais deliberações da referida ata; e **(II)** a autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização e/ou formalização das deliberações desta reunião.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

(I) Aprovar a rerratificação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de abril de 2018, para:

(a) retificar as alíneas “(d)”, “(h)”, “(i)”, “(m)”, “(r)”, “(v)”, “(w)”, “(x)”, “(aa)” e “(cc)” da deliberação que aprovou a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que passarão a vigorar conforme abaixo:

“(d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures, sendo: (i) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures para a primeira série (“1ª Série”) e segunda série (“2ª Série”), sendo que a quantidade final de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e/ou na 2ª Série será decidida de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir a Quantidade de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia e da Fiadora, ou aprovação prévia dos Debenturistas; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures para a terceira série (“3ª Série”);”

“(h) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de maio de 2018 (“Data de Emissão”);”

“(i) Prazos e Datas de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, oferta de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, ocasiões em que a Companhia e/ou a Fiadora serão obrigadas a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, o vencimento: (i) das Debêntures da 1ª Série ocorrerá 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de maio de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); (b) das Debêntures da 2ª Série ocorrerá 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de maio de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”); e (iii) das Debêntures da 3ª Série ocorrerá em 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de maio de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto, “Datas de Vencimento” ou “Data de Vencimento”);”

“(m) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma os artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Subscrição”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Subscrição, fica autorizado ao Investidor Profissional (conforme definido abaixo) realizar a respectiva integralização em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que foram subscritas e integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros

Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva subscrição e integralização;

“(r) Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,00% (cento e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;”

“(v) Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série: sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e os Juros Remuneratórios da 2ª Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculados em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para fixação da Quantidade de Debêntures para a 1ª Série e 2ª Série e da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou da Fiadora e sem necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas;”

“(w) Período de Capitalização e Capitalização de Juros Remuneratórios: para fins da Emissão define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre

no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série será realizado em 15 de novembro de 2018 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série e de Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série ocorrerão sucessivamente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, respectivamente (“Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”);”

“(x) Amortização do Valor Nominal e Valor Nominal Atualizado: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série serão amortizados na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (“Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série”) e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (“Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série”), respectivamente. O Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme cronograma descrito na primeira coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures da 3ª Série”) e, em conjunto com Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série e Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, “Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na segunda coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”), sendo os percentuais descritos na segunda coluna da tabela a seguir (“Proporção do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”) meramente referenciais:

Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
15 de maio de 2024	50,0000%
15 de maio de 2025 (Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série)	100,0000%

“(aa) Repactuação das Debêntures: não haverá repactuação programada das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série originalmente previstos na Escritura de Emissão serão repactuados pela Companhia, de acordo com os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (“Repactuação”). A Repactuação deverá ocorrer no decurso de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de maio de 2021 (“Data da Repactuação”). As condições da Repactuação serão comunicadas pela Companhia, por meio de notificação escrita à totalidade dos Debenturistas da 1ª Série, com cópia ao agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), à B3 e ao banco liquidante e escriturador, no formato do modelo que constará na Escritura de Emissão e através de publicação de aviso aos Debenturistas da 1ª Série publicado e amplamente divulgado pela Companhia nos termos a serem estabelecidos na Escritura de

Emissão (“Comunicação de Repactuação”), a partir de 40 (quarenta) dias corridos de antecedência da Data de Repactuação, ou seja, 5 de abril de 2021, e, obrigatoriamente até o dia 15 de abril de 2021. A Comunicação de Repactuação deverá conter as seguintes informações: (i) os novos parâmetros dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série que passarão a vigorar a partir da Data da Repactuação (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, que poderão ser estabelecidos a exclusivo critério da Companhia (“Nova Remuneração”); (ii) o prazo máximo para manifestação dos Debenturistas da 1ª Série, qual seja até o 15º (décimo quinto) dia anterior à Data de Repactuação, isto é, até o dia 30 de abril de 2021 (“Prazo para Manifestação”). Os Debenturistas da 1ª Série poderão, a seu critério, se manifestar a favor ou contrariamente à Repactuação, durante o Prazo de Manifestação, observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso os Debenturistas da 1ª Série não tenham interesse na Nova Remuneração, deverão, obrigatoriamente, manifestar sua opção pela não aceitação da Repactuação perante a B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, durante o Prazo de Manifestação. Adicionalmente, os Debenturistas da 1ª Série poderão, a seu exclusivo critério, notificar a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, sobre a sua opção pela não aceitação da Repactuação. Os Debenturistas da 1ª Série poderão manifestar sua discordância com a Repactuação em relação à totalidade ou a parte das Debêntures da 1ª Série de sua titularidade. A ausência de manifestação dos Debenturistas da 1ª Série perante a B3 no Prazo para Manifestação será interpretada como aceitação da Nova Remuneração e importará manifestação favorável dos respectivos Debenturistas da 1ª Série para fins da Repactuação. Caso parte ou a totalidade dos Debenturistas da 1ª Série concordem com a Nova Remuneração, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir a Nova Remuneração na forma prevista na Comunicação de Repactuação. A Companhia deverá realizar, na Data de Repactuação, a aquisição facultativa das Debêntures da 1ª Série de titularidade dos Debenturistas da 1ª Série que tenham manifestado a não aceitação da Repactuação perante a B3, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa, multa ou prêmio de qualquer natureza, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios as Debêntures da 1ª Série calculados pro rata temporis desde a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, até a data da efetiva aquisição, com o consequente: (i) cancelamento; (ii) permanência em tesouraria da Companhia; ou (iii) recolocação das Debêntures da 1ª Série no mercado. As Debêntures da 1ª Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Nova Remuneração. Caso a Companhia não envie a Comunicação de Repactuação até o dia 15 de abril de 2021, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da 1ª Série, na Data de Repactuação. Nesta hipótese, a Companhia deverá enviar aviso prévio aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário, ao banco liquidante e escriturador e à B3, com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data do evento, bem como realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 1ª Série sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa, multa ou prêmio de qualquer natureza, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série calculados pro rata temporis desde a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento”

“(cc) Oferta de Resgate Antecipado: (i) a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, endereçadas a todos os Debenturistas da 1ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 1ª Série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 1ª Série por eles detidas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série”); (ii) a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, endereçadas a todos os Debenturistas da 2ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 2ª Série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 2ª Série por eles detidas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série”); (iii) caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures da 3ª Série, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 3ª Série, endereçadas a todos os Debenturistas da 3ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 3ª Série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da 3ª Série por eles detidas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, “Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado ou seus respectivos saldos, conforme o caso, acrescido (1) dos respectivos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculados pro rata temporis desde a Data de Subscrição imediatamente anterior ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (2) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos respectivos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo (“Preço de Oferta de Resgate”). A Companhia não poderá condicionar a realização da Oferta de Resgate Antecipado à adesão de quantidade ou percentual mínimo de Debêntures. A Companhia estará obrigada a realizar o regate antecipado de todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate, independentemente da quantidade de Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado;”

(b) ratificar todas as demais deliberações da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de abril de 2018.

(II) autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando à celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª(Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória*”

Adicional, em Até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Elektro Redes S.A.”
(“Escritura de Emissão”);

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de abril de 2018.

Encerramento: Nada mais havendo a se tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração: Armando Martínez Martínez (Presidente do Conselho), Mario José Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro), José Izaguirre Nazar (Conselheiro), Juan Manuel Eguiagaray Ucelay (Conselheiro) e Vicente Donizeti dos Santos (Conselheiro Representante dos Empregados), e por mim, Jessica de Camargo Reaoch, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Campinas, 4 de maio de 2018.

Certifico que a presente é cópia fiel e confere com a via original lavrada em livro próprio.

Jessica de Camargo Reaoch
Secretária